

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.442, DE 2019

Proíbe a utilização de mensagens subliminares na propaganda veiculada nas emissoras de radiodifusão.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relator: Deputado JOÃO MAIA

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.442/2019, de autoria da Deputada Erika Kokay, que tem por finalidade proibir a utilização de mensagens subliminares na propaganda veiculada pelas emissoras de radiodifusão.

O Projeto, originalmente numerado como 1.840/2011, passou a tramitar como Projeto de Lei nº 2.442/2019, nos termos do art. 3º da Resolução da Câmara dos Deputados nº 29/2018.

A iniciativa está sujeita à tramitação ordinária, tendo sido inicialmente aprovada pelas Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Encaminhado à apreciação do Senado Federal, o projeto foi aprovado, em revisão e com a apresentação de três emendas, retornando para a apreciação do Plenário desta Casa, após a manifestação das Comissões de Defesa do Consumidor (CDC), Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) e de Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei tem em por finalidade considerar abusiva a publicidade que contenha informação de texto ou apresentação sonora ou visual que, direta ou indiretamente, por implicação, omissão, exagero ou ambiguidade, leve o consumidor a engano quanto ao produto ou serviço anunciado.

Em sua justificção, a ilustre autora do projeto ressalta a necessidade de assegurar que os recursos publicitrios no sejam utilizados como para induzir o consumo ou provocar pressões psicológicas no consumidor. Entendendo que a autorregulamentação publicitria tem se mostrado ineficaz para coibir tais prticas, a autora propõe a aprovaço de alteraço legislativa para proibir a utilizaço de mensagens subliminares na propaganda veiculada nas emissoras de radiodifusão.

As emendas do Senado Federal ao texto aprovado pela Cmara propõem: i) a adequaço da ementa e do art. 1º do projeto; e ii) a inclusão do vocábulo “segurana”, previsto na redaço atual do § 2º do art. 37 do Código de Defesa do Consumidor e suprimido no texto aprovado inicialmente por esta Casa iniciadora.

Desta feita, cumpre-nos dizer que estamos de acordo com as três emendas apresentadas pelo Senado Federal, uma vez que aperfeioam o projeto e preservam a ampla proteço ao consumidor.

Portanto, considerando que as emendas do Senado contribuem para a melhoria da legislaço consumerista, **VOTAMOS PELA APROVAÇO DAS EMENDAS DO SENADO FEDERAL NºS 1, 2 E 3 AO PROJETO DE LEI Nº 2.442/2019.**

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado JOÃO MAIA
Relator